

**LEI Nº806, DE 08 DE JULHO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 240, DE 09 de JUNHO DE 2005”.**

**PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Taquaral,

Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

•**FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** Os parágrafos do artigo 1º, da Lei nº 240, de 09 de junho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - (...)

§ 1º O auxílio alimentação será devido proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, sendo considerados sem desconto uma falta justificada, bem como ainda dois atestados mensal de um dia cada.

§ 2º Não farão jus à percepção do auxílio alimentação os servidores que estiverem no gozo de qualquer licença ou afastamento do exercício de suas funções, exceto as licenças compulsórias decorrentes do Covid-19, de acidente de trabalho, em caso de férias, licença gestante, maternidade, paternidade, luto, adoção, licença para tratamento de saúde e a licença prevista na Lei Municipal nº 604 de 28 de novembro de 2013.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 16 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Taquaral, 08 de julho de 2021.



Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira  
Prefeito do Município de Taquaral





Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do da Lei Orgânica do Município.

  
Adriana Germano  
Escriturária



Rua do Cafezal, 530 – Taquaral/SP – CEP: 14765-000  
Tel.: (16) 3958-9200 - [secretaria@taquaral.sp.gov.br](mailto:secretaria@taquaral.sp.gov.br)